

ACORDO JUDICIAL**2017-2018**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO, HISTORIADORES, MUSEÓLOGOS, DOCUMENTALISTAS, ARQUIVISTAS, AUXILIARES DE BIBLIOTECA E CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SinBiesp**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical n.º 24440051896 e do CNPJ n.º 53.253.605/0001-50, SR08275, com sede na Avenida Nove de Julho, 40 - 7º andar - Conjunto 7-G - São Paulo - Capital - CEP 01312-000 - Assembleia Geral realizada em **02/08/2017**, representada por sua Presidente **Vera Lúcia Stefanov**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 560.973.528-91, abaixo assinada, e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, CNPJ n.º 62.658.182/0001-40 e Registro Sindical n.º 25.797/42, SR01203, com sede na Dr. Rua Plínio Barreto n.º 285 - 5º andar - CEP - 01313-020 - São Paulo - Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 26/06/2017, nesta Capital, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados a partir de 1º de SETEMBRO de 2017 mediante a aplicação do percentual de **1,73%** (um vírgula setenta e três por cento) incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 1º de SETEMBRO de 2016.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma do *caput* desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo da função correspondente, conforme estabelecido na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", desta norma.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos de 01/09/16 a 31/08/17 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) sobre o salário de admitidos em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) em se tratando de exercentes de função sem paradigma, bem como de empregados admitidos por empresas constituídas após a data-base, o reajuste salarial será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS/ANO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Setembro de 2016	1,0173
Outubro de 2016	1,0159
Novembro de 2016	1,0144
Dezembro de 2016	1,0130
Janeiro de 2017	1,0115
Fevereiro de 2017	1,0101
Março de 2017	1,0087
Abril de 2017	1,0072
Mai de 2017	1,0058
Junho de 2017	1,0043
Julho de 2017	1,0029
Agosto de 2017	1,0014

3ª - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante serão devidos aos empregados representados pelo **SinBiesp** desde que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo.

4ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

Para os empregados abrangidos por este Acordo, ficam assegurados os seguintes salários normativos, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei:

a) Profissionais de nível superior.....**R\$ 2.900,00**
(dois mil e novecentos reais);

b) Auxiliares/atendentes de biblioteca e centros de documentação.....**R\$ 2.007,00**
(dois mil e sete reais).

5ª - COMPENSAÇÕES

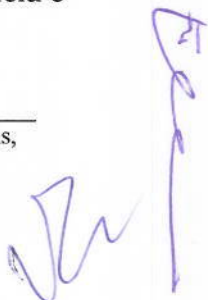
Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/16 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

6ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal, em se tratando de transferência provisória.

7ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que os profissionais abrangidos por este Acordo vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo **SinBiesp** ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sua comprovação posterior.



Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 4 (quatro) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas com até 400 (quatrocentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 400 (quatrocentos) empregados.

8ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos empregados filiados ao **SinBiesp**, abrangidos por este Acordo, dos salários do mês de NOVEMBRO/2017, nos termos do art. 545 da CLT, observados ainda a legislação, jurisprudência e precedentes que regem a matéria, uma contribuição negocial no importe de **2%** (dois por cento) dos salários devidos nesse mês, respeitado o valor máximo (teto) de **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) por empregado, a ser recolhido por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato profissional beneficiário e recolhida pelas empresas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do correspondente desconto.

Parágrafo 1º - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos de responsabilidade os sindicatos patronais signatários do presente Acordo, bem como as empresas por eles representadas.

Parágrafo 2º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual.

Parágrafo 3º - Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

9ª - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 583, da CLT, bem com da Nota Técnica SRT/MTE/nº 202/2009, as empresas deverão remeter ao *SinBiesp*, até o final do mês de NOVEMBRO/2017, relação nominal dos empregados que recolheram a contribuição sindical obrigatória, diretamente, no caso de profissionais liberais, ou mediante desconto em holerite, com as respectivas datas e valores recolhidos.

10 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o disposto no art. 462, da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

11 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange a categoria dos empregados que exerçam a profissão de bibliotecários, cientistas da informação, historiadores, museólogos, documentalistas, arquivistas, auxiliares de biblioteca e centros de documentação, nas empresas comerciais e de prestação de serviços inorganizadas em sindicatos e representadas pela FECOMERCIO SP, com abrangência territorial em todo o Estado de São Paulo.

12 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo dos profissionais de nível superior previsto na alínea "a", da cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS", desta norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

13 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência NOVEMBRO/2017.

Parágrafo único - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula será a data de pagamento destas.

14 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS - O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultado à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

Cláusula 15 - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO - A partir de 13/11/2017, as entidades sindicais acordantes colocarão à disposição de seus representados, na sede do sindicato profissional, o *serviço de assistência sindical nas rescisões de contratos de trabalho*.

Parágrafo 1º - A assistência sindical no ato da rescisão contratual de seus representados, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, será formalizada por meio de termo de assistência que terá *eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho*, com exceção das verbas que forem expressamente ressalvadas, ficando vedada a ressalva genérica.

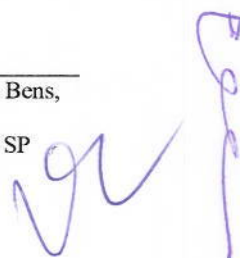
Parágrafo 2º - Perante o referido serviço poderão ser firmados os TERMOS DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS de que trata o art. 507-B, da CLT, bem como os ACORDOS EXTRAJUDICIAIS entre empregado e empregador e formalizadas as petições conjuntas de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL desses acordos de que trata o art. 855-B da CLT.

16 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

17 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.




18 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de 01/09/17 a 31/08/18.

São Paulo, 30 de OUTUBRO de 2017.

Pelo **SINBIESP**



VERA LÚCIA STEFANOV
Presidente

Pela **FECOMERCIO SP**



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368